

**LEI Nº 15.959, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Modifica a [Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007](#), que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco - TFAPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 8º da [Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Os valores das taxas discriminados no Anexo II desta Lei, exigíveis a cada exercício fiscal, serão objeto de correção monetária em periodicidade anual, para os exercícios subseqüentes, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice que vier a substituí-lo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2016, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

SÉRGIO LUÍS DE CARVALHO XAVIER  
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA  
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS